



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210077

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-006 FMS

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RONDON DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 12.826.879/0001-04, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DAHU CARLOS BURANI MACHADO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na RUA ANTONIO BELUZZO Nº 37 - GUANABARA, portador do CPF nº 697.137.152-68 e do outro lado ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 21.581.445/0001-82, com sede na ESTRADA CURUÇAMBA Nº 50 - CURUÇAMBA, Ananindeua-PA, CEP 67146-263, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ANDERSON BRUNO LUCENA GUIMARÃES, residente na ALAMEDA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ Nº 35 COQUEIRO, Ananindeua-PA, CEP 67115-760, portador do(a) CPF 948.871.952-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
025792	COLIRIO ANESTESICO 10 ML	FRASCO	5,00	4,000	20,00
025928	DEXAMETASONA 4MG	AMPOLA	3.000,00	2,020	6.060,00
026584	CEFALEXINA 500MG COMP.	COMPRIMIDO	6.000,00	0,700	4.200,00
036250	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI INJETAVEL suspensão injeção 600.000 UI+ diluente. a embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	AMPOLA	500,00	11,840	5.920,00
041750	APARELHO DE PA ADULTO	UNIDADE	10,00	177,000	1.770,00
041765	SONDA URETRAL Nº 08	UNIDADE	2.000,00	0,680	1.360,00
042490	DIPIRONA 500MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,280	5.600,00
043633	SONDA URETRAL Nº 10	UNIDADE	1.000,00	0,730	730,00
043634	SONDA URETRAL Nº 12	UNIDADE	2.000,00	0,740	1.480,00
055411	JELCO Nº 22.	CAIXA	20,00	90,210	1.804,20
055412	JELCO Nº 24.	CAIXA	20,00	91,000	1.820,00
061150	CONJUNTO P/ NEBULIZAÇÃO ADULTO- CONJUNTO P/ NEBULIZAÇÃO ADULTO	UNIDADE	100,00	18,000	1.800,00
086985	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDO	15.000,00	0,070	1.050,00
086995	CLEXANE 40MG (ENOXAPARINA SÓDICA) INJETÁVEL	AMPOLA	120,00	39,870	4.784,40
087045	GABAPENTINA 300MG	COMPRIMIDO	1.000,00	0,680	680,00
113986	AMOXICILINA 500mg Cápsula	CÁPSULA	6.000,00	0,260	1.560,00
114866	BACLOFENO 10MG	COMPRIMIDO	3.000,00	0,350	1.050,00
114874	BOLSA COLETORA	UNIDADE	500,00	0,850	425,00
136061	ACEBROFILINA XAROPE 50MG	FRASCO	200,00	13,900	2.780,00
136087	ATROPINA COLIRIO 1%	FRASCO	5,00	13,000	65,00
136088	BUSCOPAM COMPOSTO 4MG + 500MG/ML INJ	AMPOLA	3.000,00	5,690	17.070,00
136090	CETOPROFENO 100MG EV INJ	CAIXA	20,00	343,000	6.860,00
136091	CIMETIDINA 150MG/ML INJ	AMPOLA	1.000,00	7,000	7.000,00
136092	DACTIL OB 100MG+50MG+50MG	CAIXA	10,00	25,500	255,00
136093	DICLOFENACO 75 MG INJ	AMPOLA	3.000,00	1,300	3.900,00
136094	DIAZEPAM 5MG/ML INJ	AMPOLA	200,00	0,950	190,00
136096	FLUMAZENIL 0,5MG/5ML INJ	AMPOLA	50,00	10,540	527,00
136099	KETAMIN 5ML	FRASCO	200,00	22,280	4.456,00
136101	LIDOCAÍNA GELÉIA 20MG/G	TUBO	120,00	3,850	462,00
136104	METRONIDAZOL 4% 40MG/ML SUSPENSÃO	FRASCO	50,00	6,060	303,00
136105	MISOPROSTOL 200MG	COMPRIMIDO	50,00	68,000	3.400,00
136106	MUNVILAX SACHE 0,024G+0,19G	CAIXA	20,00	49,720	994,40
136107	MINILAZ (SORBITOL 714,0MG+LAURILSULFATO DE 7,70MG SÓ DIO)	UNIDADE	10,00	6,900	69,00
136109	NEUMOSIN 400MG	CAIXA	50,00	43,000	2.150,00
136110	NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS	FRASCO	400,00	2,000	800,00
136111	NOOTROPIL 800MG INJETÁVEL	AMPOLA	200,00	3,900	780,00
136113	PERCOF 6MG/ML XAROPE	FRASCO	200,00	39,000	7.800,00
136114	PREDNISOLONA 1MG/ML XAROPE	UNIDADE	500,00	8,570	4.285,00
136115	PROSTEGMINE 0,5MG/ML INJ	AMPOLA	100,00	2,000	200,00
136116	RETEMIC 5MG	COMPRIMIDO	1.200,00	1,700	2.040,00
136117	RETEMIC 1MG SUSP. 120ML	FRASCO	6,00	70,000	420,00
136123	TRANSAMIN 50MG/ML INJ	CAIXA	6,00	35,000	210,00
136124	ULTRAGESTON 200MG CAP.	CAIXA	30,00	84,000	2.520,00
136125	AGUA OXIGENADA 1LT	FRASCO	150,00	6,440	966,00

RUA GONÇALVES DIAS 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



136126	ALCOOL EM GEL 500G	FRASCO	200,00	7,530	1.506,00
136127	AGULHA PARA RAQUI Nº23	CAIXA	20,00	150,000	3.000,00
136128	DRENO TORAX	UNIDADE	20,00	14,000	280,00
136129	ETER SUFULRICO 35%	FRASCO	10,00	69,900	699,00
136131	FILME DE ULTRASSOM C/ 10 ROLOS SUPP 110MMX20MTS	CAIXA	2,00	355,000	710,00
136132	FIO CATGUT SIMPLES Nº 01	CAIXA	20,00	110,500	2.210,00
136133	FIO CROMADO Nº 1	CAIXA	30,00	114,750	3.442,50
136134	FRALDA INFANTIL EXTRA G	PACOTE	30,00	7,140	214,20
136138	LUVAS CIRURGICA 7,5	CAIXA	5,00	109,820	549,10
136139	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM. G	CAIXA	80,00	110,000	8.800,00
136140	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM. M	CAIXA	100,00	110,000	11.000,00
136141	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM. P	CAIXA	100,00	110,000	11.000,00
136142	MASCARA RESPIRADOR Nº 95	UNIDADE	400,00	3,560	1.424,00
136143	PAPEL MANILHA	ROLO	15,00	59,000	885,00
136151	SONDA FOLEY Nº 18.	CAIXA	40,00	48,500	1.940,00
136152	SONDA FOLEY Nº 20.	CAIXA	40,00	48,500	1.940,00
136154	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 14	UNIDADE	200,00	0,930	186,00
				VALOR GLOBAL R\$	162.401,80

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. 1. A lavratura do presente contrato decorre da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2021-006 FMS, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA -DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO FISCALIZAÇÃO

4.1. Os produtos serão requisitados parceladamente conforme Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. As entregas deverão ser feitas no almoxarifado do Hospital Municipal, localizado à Rua Lauro Sodré nº 238 - Centro - Rondon do Pará-PA, de segunda a sexta-feira das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30.

4.1.1 A empresa vencedora deverá obrigatoriamente entregar os produtos no prazo máximo de até 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Compra;

4.1.1.1. Por ocasião das entregas, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com os produtos uma via da Nota Fiscal ou Nota de simples remessa para conferência pelo Departamento de Almoxarifado.

4.1.2 Não será aceita mercadoria entregue em desacordo com a Ordem de Compra. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

4.1.3 Não serão aceitos produtos: contrabandeados, pirateados, falsificados, com embalagens violadas, com avarias ocasionadas durante o seu transporte e com prazo de validade abaixo do estabelecido. No caso de alguma das ocorrências citadas, os produtos deverão ser trocados por outro em perfeito estado e de acordo com as especificações descritas, tendo a mesma o prazo de 48 horas, após o comunicado do almoxarifado e/ou fiscal do contrato para substituição do produto.

4.1.4 Todas as despesas com transporte, carga e descarga e acondicionamento dos produtos serão de inteira responsabilidade do fornecedor. O transporte dos medicamentos deverá ser feito em veículos e condições adequadas, conforme legislação pertinente.

4.2. O prazo de validade dos produtos solicitados deverá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias contado da data de fabricação.

4.3. Fica designada a servidora **Dulce Ladwigh Cavalcante** para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais deste contrato, para atuar de acordo com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



4.3.1 Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

4.3.2 Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

4.4. A Atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos/serviços deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

4.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Março de 2021 extinguindo-se em 09 de Junho de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

6.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

6.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

6.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

6.5 - solicitar a troca dos produtos ou refazer os serviços mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

6.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

6.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à licitante vencedora:

7.1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

a) salários;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

7.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

7.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



8.6. Cumprir com todas as obrigações contratuais de forma que o pactuado seja realizado com esmero e perfeição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

10.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1001.103020112.2.102 Aquisição de Medicamento para o Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 100.460,80, Exercício 2021 Atividade 1001.103020112.2.101 Gerenciamento Técnico e Administrativo do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 61.941,00

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal com: Seguridade Social (INSS) FGTS, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

10.3.1 Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com a regularidade fiscal e trabalhista.

10.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos/serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10.6.1 A contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesas separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

10.6.2 Na Nota Fiscal deverá conter o número da Dispensa de Licitação e do contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



11.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

11.2. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

11.2.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

11.2.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1 - advertência;

12.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

12.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

12.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

12.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

12.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

12.2.4 - fizer declaração falsa;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



12.2.5 - cometer fraude fiscal;

12.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

12.2.7- não celebrar o contrato;

12.2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

12.2.9- apresentar documentação falsa.

12.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

12.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

13.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

13.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

14.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2021-006 FMS, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DAHU CARLOS BURANI MACHADO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ-PA, 09 de Março de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.826.879/0001-04
CONTRATANTE

ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 21.581.445/0001-82
CONTRATADO(A)